



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 747905
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Padre Carvalho
Exercício: 2007
Responsável: José Nilson Bispo de Sá

Senhor Conselheiro Presidente,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 08/06/2010, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 29/31), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores julgou as referidas contas, na sessão do dia 04/04/2011, conforme Ata e Resolução n. 002/2011 (f. 44/59).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade de votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal. O Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos (f. 61).
5. Inconformado com o julgamento realizado pela Câmara Municipal, o prefeito ajuizou ação de n. 0019016-80.2016.8.13.0570, com o objetivo de anular o referido julgamento, alegando que não foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Através de liminar proferida nos autos, o julgamento foi suspenso (f. 64/75).
6. Considerando a suspensão da Resolução n. 002/2011 e o devido monitoramento remoto realizado pelo Ministério Público de Contas, os autos foram encaminhados provisoriamente ao arquivo, até trânsito em julgado da decisão do processo supramencionado, (f. 77).
7. Antes mesmo do trânsito em julgado da decisão, o Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, realizou novo julgamento, em sessão realizada em 06/04/2017. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal. (f. 90/103).
8. Em consulta realizada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mediante o monitoramento remoto realizado pelo Ministério Público de Contas, foi constatado que o pedido de anulação do julgamento realizado pela Câmara Municipal em 04/04/2011 havia sido julgado procedente, através de sentença prolatada em 10/07/2017 e transitou em julgado em 21/09/2017 (f. 125/129).
9. Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para análise da legalidade do 2º (segundo) julgamento. (f. 123)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

10. Considerando que a decisão judicial transitou em julgado e o 2º (segundo) julgamento realizado pela Câmara Municipal em 06/04/2017 atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2018.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)